



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta inciso XIV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que a aquisição de gêneros alimentícios por unidades integrantes do Sistema Único de Saúde seja promovida mediante compra direta junto a agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organizações que os congreguem, observados preços compatíveis com o mercado.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. \_\_\_\_\_ 7º

.....

.....

XIV - aquisição de gêneros alimentícios por unidades integrantes do sistema mediante compra direta junto a agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organizações que os congreguem, observados preços compatíveis com o mercado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O país atravessa, não há mais nenhuma dúvida, sua pior crise econômica. O desemprego alcança níveis alarmantes, a produção industrial há muito não atinge níveis mínimos de crescimento, as expectativas pessimistas dos agentes econômicos conspiram para um cenário cada vez pior.

Não bastassem tantas variáveis adversas, a mais recente divulgação de números relacionados ao PIB, atinentes à comparação entre o segundo e o terceiro trimestres de 2016, trouxe a notícia negativa que ainda faltava para completar o quadro. Já se constata que o agronegócio, bastião de resistência ante o cenário perverso que corrói o país, caminha para o mesmo declínio que aflige os demais segmentos.

A singela proposição que ora se apresenta à apreciação dos nobres Pares pretende dar uma resposta a mais essa dificuldade. Não há dúvida de que o estímulo à agricultura familiar, decorrente da implementação dos termos deste projeto, constitui uma fórmula decisiva para que a crise não alcance o último segmento que de certa forma e em algum nível ainda resistia à sua incidência.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**